



## À Secretaria de Educação do Município de Mafra

Edital – 024/2022

**Assistec Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 24.940.419/0001-91, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 421, Centro, Itaiópolis/SC, neste ato representada por sua sócia **Cátia Gomes Lis**, portador do CPF nº032.344.199-81, vem apresentar o presente **requerimento administrativo**, pelos seguintes fundamentos:

### 1. Síntese

A requerente se consagrou vencedora do pregão eletrônico nº 024/2022, o qual tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a instalação de ar-condicionado nas salas de aulas das escolas da rede municipal de ensino. Houve a autorização de compra (nº 355/2022) e a consequente assinatura do contrato de prestação de serviços nº 098/2022.

Houve o pedido de rescisão amigável, o qual foi aceito. O termo de rescisão amigável foi assinado pela requerente no dia 19 de setembro, com posterior envio ao Município para assinatura das autoridades competentes.

Ocorre que no termo de rescisão amigável enviado pelo Município não houve menção aos gastos que a requerente teve em decorrência do contrato assinado. Na execução do contrato foram instalados 14 aparelhos de ar-condicionado, com um custo total R\$ 4.860,80 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Não pode apenas a requerente arcar com o ônus do distrato.





A doutrina ensina que a rescisão amigável, como ocorre no presente caso, será por conta de alguma das causas previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI da lei 8.666/93:

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Da mesma forma, prevê o artigo 79, §2, II da lei 8.666/93 que quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.





**Assistec**  
Assistência Técnica em Refrigeração, Eletrodomésticos e Climatização



CNPJ: 24.940.419/0001-91



Av. Tancredo Neves, 421, Centro - Itaiópolis/SC

## 2. Dos Pedidos

*Diante do exposto, vem à presença de Vossa Excelência, requer:*

- (a) A alteração do termo de rescisão amigável, a fim de incluir neste cláusula de ressarcimento dos prejuízos arcados pela requerente, conforme artigos 78 e artigo 79, §2, II da lei 8.666/93.
- (b) Outrossim, pede-se a comunicação da decisão por e-mail: [cleber36968@oab-sc.org.br](mailto:cleber36968@oab-sc.org.br) e/ou [alan@priorizzilicitacoes.com](mailto:alan@priorizzilicitacoes.com).

Itaiópolis, SC, 04 de outubro de 2022

**ASSISTEC COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELE-  
TROELETRONICOS LTDA**

Sócia-administradora: Cátia Gomes Lis

CNPJ n. 24.940.419/0001-91



(47) 9 8420-1572



[contato@assistecclimatizacao.com.br](mailto:contato@assistecclimatizacao.com.br)